

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AMBIENTES LITORÂNEOS E INSULARES – MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1. - O Programa de Pós-Graduação na área de Ciências Ambientais: AMBIENTES LITORÂNEOS E INSULARES (PALI), Área de Concentração em CONSERVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DE AMBIENTES LITORÂNEOS E INSULARES, com as linhas de pesquisa em: **Conservação da biodiversidade em ambientes litorâneos e insulares; Sustentabilidade em ambientes litorâneos e insulares**, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), sediada no campus de Paranaguá, tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Ciências Ambientais.

Art. 2. - O PALI compreende apenas um nível de formação, o Mestrado Acadêmico (*Stricto sensu*) atribuindo título de Mestre em Ciências Ambientais - Ambientes Litorâneos e Insulares.

Art. 3. - O PALI reger-se-á pelo Regimento Institucional da UNESPAR e pelo presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4. - O Colegiado do PALI será constituído por:

I - Coordenador, vice-coordenador, 4 (quatro) docentes e 2 (dois) suplentes, todos professores permanentes do PALI.

II - 1 (um) representante titular do corpo discente e seu suplente, eleitos dentre os discentes regulares do PALI.

Art. 5. - O Colegiado do PALI será presidido pelo coordenador, e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - o mandato do coordenador, do vice coordenador e dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, e do representante discente de 1 (um) ano. A todos os membros será permitida uma recondução;

II - o vice coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;

III - nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice coordenador, assumirá a coordenação o membro do Colegiado mais antigo na carreira docente;

IV - no caso de vacância do cargo de coordenador e/ou vice coordenador, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos dois terços do mandato, o remanescente mais antigo na carreira docente do Colegiado, assumirá o cargo até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do restante do mandato;

V - o Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos;

VI - no caso de afastamento de membro que compõe o Colegiado, será realizada eleição específica para complementar à composição do mesmo, desde que não tenha transcorrido dois terços do mandato;

VII – Não poderão assumir cargos professores que não forem cadastrados como docentes permanentes no PALI.

Art. 6. - As eleições para a escolha do coordenador, vice-coordenador e demais membros do Colegiado do PALI serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos.

§1º - Os membros previstos no inciso I do art. 4º serão eleitos pelos professores permanentes e colaboradores do PALI e pelos discentes regulares no programa, com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente.

§2º - O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regulares do PALI.

Art. 7. - A organização das eleições para Coordenador, vice-coordenador e representantes docentes no Colegiado do PALI ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral formada por três docentes do corpo permanente, instituída pelo Colegiado.

§1º - As inscrições das chapas de candidatos a coordenador e vice coordenador do Colegiado serão efetuadas junto a Secretaria do PALI, obedecendo aos prazos definidos em edital pela Comissão Eleitoral.

§2º - Todos os docentes permanentes do PALI são automaticamente candidatos ao colegiado.

§3º - A vaga de um candidato eleito que não assumir o cargo será preenchida pelo candidato subsequente em número de votos.

§4º - Cada eleitor deverá votar em quatro candidatos ao colegiado

Art. 8. - A organização das eleições para representante discente ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral formada por um docente representante do Colegiado e pelo representante discente no curso de seu mandato.

Art. 9. - São atribuições do Colegiado do PALI:

I - organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário;

II - deliberar sobre ementas, programas, créditos e critérios de avaliação de disciplinas;

III – informar alterações curriculares à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR;

IV - Informar, anualmente, a assessoria de Pós-Graduação da UNESPAR, o número de vagas;

V - organizar, anualmente, o processo de seleção;

VI - credenciar professores e orientadores;

VII - deliberar sobre os projetos de conclusão de curso;

VIII - solicitar bolsas de pós-graduação e nomear a Comissão de Bolsas para a concessão;

IX - deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;

X - homologar, semestralmente, as matrículas dos discentes regulares e não-regulares;

XI - deliberar sobre as bancas examinadoras para julgamento de conclusão de curso e comissão examinadora de exame geral de qualificação;

XII - julgar recursos e solicitações;

XIII - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários e apresentar relatório anual;

XIV - interagir e deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao PALI;

XV - acompanhar e sugerir, aos setores envolvidos, quaisquer medidas julgadas úteis à execução das atividades;

XVI – Propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR modificações no presente Regulamento.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador do Colegiado do PALI:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar a execução de atividades;

III - executar as deliberações do Colegiado;

IV - elaborar e deixar disponível a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

V - assinar editais, atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VI - organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de solicitação de credenciamento ou recredenciamento;

VII - administrar recursos oriundos de fomento à Pós-Graduação

VIII - outras que se fizerem necessárias ao bom andamento do PALI.

Art. 11 - São atribuições da Secretaria do PALI:

I - divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;

II - efetivar a matrícula, nos cursos em nível de Mestrado, dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não-regulares;

III - organizar e manter o cadastro dos alunos;

IV - providenciar editais de convocação de reuniões do colegiado;

V - encaminhar processos para deliberação no colegiado;

VI - secretariar as reuniões do colegiado e manter em dia o livro ata;

VII - manter docentes e discentes informados sobre as deliberações do Colegiado;

VIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

IX - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do PALI;

X - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente será constituído por professores permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no PALI.

§1º - Serão considerados permanentes os docentes do PALI, contratados em regime de tempo integral, credenciados para exercerem atividades de orientação, ministrar disciplinas e participar em projetos de pesquisa, e que atuem no PALI de forma direta, intensa e com produção científica contínua e de qualidade. Integram essa categoria os docentes que atendam simultaneamente os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvem atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;

II - orientam alunos regularmente no PALI;

III - possuem vínculo funcional com a UNESPAR ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento federais ou estaduais ou, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com

a UNESPAR termo de compromisso de participação como docentes do PALI ou tenham sido cedidos, por convênio/acordo formal, para atuar como docentes do PALI.

§2º - Serão considerados colaboradores os docentes do PALI ou de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, atuando na orientação ou coorientação, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades.

§3º - Todos os docentes do PALI deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§4º - Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com interstício de, no máximo, dois anos.

§5º - Pesquisadores da UNESPAR ou de outras instituições poderão ministrar aulas em disciplinas, sob a responsabilidade de docentes permanentes, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 13. - Anualmente, os professores serão avaliados para fins de recredenciamento ou descredenciamento, considerando a produção científica e técnica e a sua atuação e participação no PALI.

§1º - A produção de que trata o *caput* do artigo será a média da produção nos anos anteriores ao ano do recredenciamento, conforme periodicidade adotada pela CAPES para avaliar o programa.

§2º - Os docentes permanentes que não atenderem o mínimo exigido em produção científica, tendo como base os critérios adotados pela CAPES no documento de área em vigor para avaliar o programa com relação à sua nota atual, serão automaticamente enquadrados como colaboradores; já os docentes colaboradores que não atingirem a produção mínima serão descredenciados do programa,

§3º - Poderá ser computada, sempre em benefício do professor avaliado, a produção anual do ano no qual o recredenciamento estiver ocorrendo, bem como carta de aceitação de artigo em revista que atenda aos critérios mínimos exigidos e a produção técnica do período.

§4º - A atuação e participação no programa serão avaliadas considerando as orientações em andamento e concluídas no período, ofertas de disciplinas, participação em comissões, entre outras atividades.

§5º - Pedidos de novos credenciamentos podem ser realizados a qualquer momento, devendo o solicitante encaminhar o pedido formalmente ao colegiado, acompanhado da sua produção científica, comprovação de orientação mínima em pesquisa (iniciação científica, mestrado ou doutorado) e proposta de disciplina. Cabe ao colegiado dar o parecer final de aceite.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA DO PROGRAMA E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 14. - O PALI compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa.

Art. 15. - As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

§1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

§2º - Créditos cursados como aluno não regular no PALI, poderão ser aproveitados, desde que cursados até dois anos antes da matrícula.

Art. 16. - O PALI exige a integralização de no mínimo 37 (trinta e sete) créditos:

§1º - Doze créditos serão obtidos pela elaboração e defesa do trabalho de conclusão de curso.

§2º - Vinte e quatro créditos deverão ser obtidos através de disciplinas do programa, conforme descrito abaixo:

I) Doze créditos devem ser obtidos em disciplinas obrigatórias do programa.

II) Doze créditos devem ser obtidos em disciplinas optativas do programa. Disciplinas podem ser cursadas em outros programas, desde que reconhecidos pela CAPES e autorizado pelo colegiado do PALI, até o limite de oito créditos em disciplinas exigidos neste item.

§3º - Um crédito referente à Proficiência em Língua Inglesa, que seguirá as seguintes regras:

I) comprovante de proficiência deverá ser apresentado até o décimo oitavo mês, contado a partir do ato da matrícula no PALI;

II) O aluno deverá apresentar comprovante de aprovação em exames de proficiência de língua inglesa realizados em instituições de ensino superior ou equivalentes, atestando capacidade de leitura e interpretação de textos em inglês, e dependerá de aprovação pelo colegiado.

III) O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, apresentando comprovante de aprovação de instituições especializadas ou submetendo-se a exame realizado por banca composta de 3 (três) membros nomeados pelo colegiado.

§4º - Créditos adicionais podem ser obtidos através de:

I) Publicação de artigos ou outros produtos científicos durante o período do curso em revistas especializadas e/ou trabalhos técnicos: O número de créditos será definido pelo colegiado, considerando a aderência da publicação à área de Ciências Ambientais, a relação com a dissertação desenvolvida e qualificação do periódico em que foi publicado.

II) Outras formas de produções científicas avaliadas pelo colegiado.

§5º - A relação das disciplinas, incluindo os seus respectivos créditos, será publicada semestralmente pela coordenação do PALI.

§6º - A matrícula em disciplinas ocorrerá em período previsto em calendário próprio e poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico, com anuência do orientador.

§7º - Anualmente poderão ser oferecidas disciplinas não regulares denominadas de Tópicos Especiais, as quais poderão ser ministradas por professores convidados e poderão ter ementas variadas de acordo com as áreas de atuação do professor ministrante.

§9º - O programa dispõe de disciplinas obrigatórias para todos os alunos do curso, e dentro da linha de pesquisa a qual o aluno está inserido.

Art. 17. - O PALI em nível de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O prazo para conclusão do curso é contado a partir da matrícula inicial até a data da efetiva defesa.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 18. - A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do PALI é de 75% de presença.

Art. 19. - O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos discentes, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito.

B - Bom, com direito a crédito.

C - Regular, com direito a crédito.

J - Abandono justificado

R - Reprovado

§1º - O conceito "J" deverá ser atribuído em disciplina(s) que esteja(m) sendo cursada(s) quando o discente solicitar o seu desligamento do PALI, depois de transcorridos mais de 1/3 do programa a ser ministrado na mesma.

§2º - Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 8,0 a 8,9

C = 7,0 a 7,9

R = inferior a 7,0

§5º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

CAPÍTULO VI

CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 20. - Terão direito aos benefícios de bolsa de estudos no PALI, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e nas normativas internas da UNESPAR.

§1º: Os discentes ingressantes no PALI poderão receber bolsa de estudos, desde que haja disponibilidade, considerando sempre a ordem anual de classificação da seleção.

§2º: Os discentes contemplados com bolsa deverão obrigatoriamente realizar estágio de docência em disciplina da graduação da UNESPAR com anuência do orientador, do professor regente da disciplina e do colegiado do PALI. Sua integralização ocorrerá em no máximo um semestre.

§3º: Poderá ser dispensado do estágio de docência o aluno que comprovar experiência na área de docência no ensino superior, cabendo ao colegiado à decisão final.

§4º: Caberá ao professor regente da disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando nas atividades do estágio, emitindo um parecer sobre o desempenho do pós-graduando e recomendando (ou não) ao Colegiado do Programa de pós-graduação a sua aprovação.

Art. 21. - Para efeito de concessão de bolsa os discentes serão classificados por uma comissão composta pelo coordenador do programa, um docente membro do colegiado e o representante discente, conforme normativa da UNESPAR.

§1º: A classificação dos discentes será realizada observando a classificação anual para a seleção dos ingressantes no PALI e outros critérios eventuais decididos pelo colegiado e obedecendo ao disposto no art. 22.

§2º: Os discentes podem concorrer à bolsa de estudos quando ingressantes no programa, ou no ano seguinte, conforme a oferta de bolsas a cada ano e a demanda nas turmas, ficando a cargo do colegiado e da comissão de bolsas elaborar critérios de seleção que, no caso dos mestrandos veteranos, podem envolver o histórico de atuação nas atividades do PALI.

Art. 22. - O período a que o discente terá direito aos benefícios da bolsa será de no máximo 24 meses, contados a partir da data da matrícula de ingresso no PALI, ou até a data de defesa do trabalho de conclusão de curso aprovada no programa de estudos, o que ocorrer primeiro.

Art. 23. - O bolsista que reprovar em qualquer disciplina ou trancar o curso perderá automaticamente o direito a bolsa de estudos.

CAPÍTULO VII

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 24. - As atividades do PALI são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior.

Art. 25. - Anualmente, o Colegiado proporá o número de vagas, considerando a disponibilidade de orientadores, a infraestrutura da área e a avaliação dos docentes orientadores.

Art. 26. - A inscrição ao processo de seleção para os candidatos a ingressar no PALI deve ser apresentada à secretaria do PALI instruída dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição;

II - cópia de RG ou passaporte se estrangeiro;

III - cópia do CPF;

IV - cópia do histórico escolar do(s) curso(s) de graduação e da pós-graduação, quando for o caso;

V - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente (declaração de data de defesa de TCC anterior à data prevista para matrícula no Mestrado);

VI - currículo no formato Lattes;

VII - carta de aceite do orientador no programa de acordo com o modelo estabelecido e publicado pelo PALI;

VIII - outros documentos eventualmente solicitados no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 27. - A seleção dos candidatos ao PALI será realizada por uma comissão designada pelo Colegiado, a qual fixará as normas de avaliação, a partir de uma prova de conhecimentos básicos na área, análise do currículo e entrevista com o candidato.

§1º - Será considerado aprovado para as fases seguintes do processo seletivo o candidato que obtiver média superior a 7,0 (sete vírgula zero) pontos na prova de conhecimentos, sendo que esta terá peso de 60% da nota final;

§2º - O currículo no formato Lattes será avaliado levando em consideração a produção científica e de acordo com normas de pontuação fixadas pelo colegiado, sendo que esta terá peso de 30% da nota final. A nota de currículo será calculada proporcionalmente a partir da maior nota, considerada como 10,0 (dez vírgula zero);

§3º - A entrevista do candidato aprovado conforme §1º, com peso de 10% da nota final.

Art. 28. - A admissão dos candidatos selecionados como discentes regulares será aceita após estes se matricularem no curso em nível de Mestrado, tendo direito a diploma após o cumprimento integral das exigências previstas.

Art. 29. - Discentes não regulares que se matricularem em disciplinas isoladas no PALI estarão sujeitos às mesmas exigências estabelecidas para os discentes regulares e terão direito a atestado após a conclusão dos estudos. Estes serão admitidos mediante encaminhamento de solicitação formal à secretaria do PALI,

anexando cópia do seu currículo Lattes, para avaliação e aceite por parte do docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VIII

MATRÍCULA, REGISTRO E DESLIGAMENTO

Art. 30. - Para poderem exercer atividades no PALI, todos os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico, na secretaria do PALI, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

§Parágrafo único - A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 31. - O discente poderá requerer, ao Colegiado, trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§1º - O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e/ou de documentos comprobatórios.

§2º - A matrícula poderá ser trancada, no máximo, por 12 (doze) meses.

§3º - Ao término do período de trancamento solicitado, o Colegiado concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do discente com anuência do orientador.

§4º - Durante o período de trancamento da matrícula, para efeitos de avaliação do orientador, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Curso.

Art. 32 - O discente regular será desligado do PALI na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I - o discente que, sem comunicar o orientador de estudos e o Colegiado, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias;

II - o discente que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa;

III - o discente com três reprovações em disciplinas do curso seja ou não na mesma disciplina, independentemente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação, ou com duas reprovações no Exame de Qualificação;

IV - por recomendação do orientador ao Colegiado, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa;

V - O discente que ultrapassar o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a defesa do trabalho de curso de Mestrado, contados a partir da matrícula inicial, sem incluir os períodos de trancamentos, sem ter apresentado justificativas e pedido formal de prorrogação. Os pedidos de prorrogação, solicitados pelo discente e seu orientador, serão analisados pelo colegiado que emitirá parecer concedendo ou não o período solicitado.

VI - Por iniciativa própria.

CAPÍTULO IX

ORIENTAÇÃO E PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 33. - Cada discente terá 1 (um) orientador dentre os professores e pesquisadores credenciados no PALI, aprovado(s) pelo Colegiado

Parágrafo único: Caso o discente e seu orientador julguem necessário será permitida a participação de um coorientador que pode ser externo ao PALI, após análise e aprovação por parte do colegiado.

Art. 34. - O número máximo de orientados no PALI simultaneamente por orientador será de cinco.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do Colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 35. - Compete ao orientador:

I - orientar o discente com respeito aos aspectos acadêmicos;

II - orientar o discente na elaboração do plano de estudos;

III - acompanhar o desempenho e o progresso do discente nas atividades e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

Art. 36. - Discentes regulares do PALI deverão submeter ao Colegiado um plano de estudos, no decorrer dos dois primeiros meses de cada semestre letivo, sendo as datas definidas pelo colegiado.

§1º - O plano de estudos, que deverá ser apresentado semestralmente, deverá conter informações relativas a integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursadas, área de pesquisa para o trabalho de conclusão e plano de trabalho a ser desenvolvido no período, com anuência do orientador.

§2º - No segundo plano de estudos entregue, ou seja, no início do segundo semestre, deve constar o projeto da pesquisa a ser desenvolvida.

§3º - Nos terceiro e quarto planos de estudos, ou seja, no início do terceiro e quarto semestre, deverá constar um relatório do andamento da pesquisa.

§4º - O discente poderá solicitar ao colegiado mudanças no seu plano de estudos, com anuência do orientador.

Art. 37. - Completados os créditos exigidos em disciplinas, os discentes do Mestrado deverão submeter-se ao exame geral de qualificação, apresentando os resultados do seu trabalho de pesquisa perante uma banca examinadora composta por três professores, sendo um deles o orientador.

§1º - O discente deve prestar o Exame de Qualificação até o 20º mês após o ingresso no PALI.

§2º - O discente que reprovar no exame geral de qualificação poderá requerer uma segunda oportunidade no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do resultado.

CAPÍTULO X

TRABALHO DE CONCLUSÃO E OUTORGA DE TÍTULO

Art. 38. - O Trabalho de Conclusão de Curso é o produto final da pesquisa realizada durante o curso e poderá ser elaborado na forma de dissertação tradicional ou de artigo(s) científico(s).

Art. 39. - Receberá o diploma de Mestre em Ciências Ambientais o discente regular do PALI que preencher os seguintes requisitos:

I) integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso;

II) proficiência em língua inglesa;

III) aprovação no Exame de Qualificação;

IV) aprovação na defesa do trabalho de conclusão;

V) entrega, ao Colegiado, do Trabalho de Conclusão em sua versão final, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa;

VI) apresentar o comprovante de envio de um artigo completo, em revista qualificada na área de Ciências Ambientais (conforme os critérios de classificação da área), em coautoria com seu orientador;

Art. 40. - A solicitação de defesa do trabalho de conclusão deverá ser requerida pelo discente, com anuência do orientador, ao Colegiado, em prazo não inferior a 40 dias da data prevista para a defesa.

§1º - A solicitação de defesa de trabalho de conclusão só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso, a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e no Exame de Qualificação.

§2º - Em paralelo à solicitação de defesa, o discente deverá entregar à secretaria e aos membros da banca examinadora o arquivo do trabalho de conclusão, inclusive para os suplentes.

Art. 41. - A defesa do trabalho de conclusão será realizada perante uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros com título de Doutor ou equivalente, sendo presidida pelo Orientador.

§1º - Deve ser incluído na banca ao menos 1 (um) membro não vinculado ao PALI;

§2º - As bancas de defesa terão 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao PALI.

Art. 42. - A defesa do trabalho de conclusão consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados. Após a apresentação, a banca fará suas considerações a respeito do trabalho. Caso algum membro da banca não possa comparecer na defesa, presencial ou remota, há possibilidade de defesa por parecer, seguindo modelo a ser disponibilizado pela secretaria do PALI.

Art. 43. - Após a defesa, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de conclusão, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - “aprovado”;

II - “reprovado”

III - sugestão de reformulação, quando deverá ser apresentado novo Trabalho de Conclusão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa em data pré-determinada.

Art. 44. - O discente aprovado na defesa do trabalho de conclusão deverá apresentar a versão definitiva no prazo máximo de 60 dias após a defesa à secretaria, com anuência do orientador, para homologação e expedição da ata de defesa pública do trabalho de conclusão.

§1º - Em hipótese alguma a UNESPAR emitirá documentos de aprovação do discente, sem o cumprimento de todos os requisitos constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. - O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada discente.

Art. 46. - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 47 - De todas as decisões tomadas pelo colegiado caberá recurso junto à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR.

PALI

Programa de Pós-Graduação
em Ambientes Litorâneos
e Insulares - UNESPAR